



CÂMARA DOS DEPUTADOS

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 3.559 DE 2012
(Do Sr Hugo Leal)

Altera a Lei nº 9.503, de 30 de setembro de 1997,
que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro.

EMENDA DE PLENÁRIO Nº 6

Dê-se ao § 2º do art. 306 da Lei nº 9.503, de 30 de setembro de 1997,
alterado pelo art. 1º deste substitutivo, a seguinte redação:

“Art. 306

§ 2º A verificação do disposto neste artigo poderá ser obtida mediante
teste de alcoolemia, exame clínico, perícia, vídeo, prova testemunhal ou
outros meios de prova em direito admitidos, observado o direito à
contraprova.

”

Brasília, de abril de 2012.

Antonio Carlos Magalhães Neto
DEPUTADO ANTONIO CARLOS MAGALHÃES NETO
LÍDER DO DEMOCRATAS

Gerardo Thadeu
GERARDO THADEU
PSD

Vanderli Macis
Dep. Vanderli Macis
PSDB